



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DO ~~CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE~~
GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS, ~~DOS MUNICÍPIOS DE~~
FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, TURVÂNIA E CACHOEIRA DE GOIÁS.

O CIGIRS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, Autarquia Pública Municipal de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ de nº 20.808.466/0001-25, com sua sede na cidade de São Luís de Montes Belos/GO; através de seu Presidente Geraldo Antônio Neto, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA através do presente edital, todos os seus entes consorciados, na pessoa do prefeito de cada município associado para Assembleia Geral, que será realizada no escritório Queiroz & Pereira Advogados Associados, na cidade de São Luís de Montes Belos, no dia 19 de outubro de 2018, às 8:30 horas, com a seguinte pauta do dia:

- 01 - Análise e deliberação referente à exclusão ou não do Município de Turvânia/GO, por seu inadimplemento nos pagamentos do contrato de rateio de nº 03/2018, referente aos meses de janeiro a julho de 2018, totalizando o valor de R\$ 18.175,22 (dezoito mil e cento e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), bem como análise e deliberação de possível proposta de pagamento dos meses em atraso do referido rateio;
- 02 - Elaboração e apreciação da proposta do planejamento orçamentário do exercício de 2019;
- 03 - Análise e deliberação dos contratos vinculados ao CIGIRS para exercício de 2019;
- 04 - Análise e aprovação das parcelas de rateio para o exercício de 2019;
- 05 - Aprovação da minuta do contrato de rateio para o exercício de 2019;
- 06 - Análise e deliberação do programa anual de trabalho do CIGIRS;
- 07 - Demais assuntos pertinentes ao CIGIRS.

DA ASSEMBLEIA GERAL

DA CONVOCAÇÃO

Art. 8º. A Assembleia geral, instância deliberativa máxima, e constituída pelos chefes do poder executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas leis orgânicas.

§ 1º. Os vices dos chefes do poder executivo dos entes consorciados poderão participar de todas as reuniões da assembleia geral com ouvintes.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Rua Rio da Prata, 662 - Centro - CEP 76.100-000
Fone: 64. 3671 1227 / www.cigirs.go.gov.br

Cigirs



§ 2º. O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

§ 3º. O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e nas eleições.

§ 4º. O presidente do CIGIRS, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO (Estatuto do CIGIRS)

Para deliberação sobre a rescisão contratual do contrato de assessoria contábil, o quórum será o previsto no parágrafo único do art. 33-A do Estatuto do CIGIRS:

Art. 33-A. A contratação/rescisão dos contratos de assessoria jurídica, contábil, locação de sistema de contabilidade pública, gestora do sítio eletrônico, dentre outros que possam ser realizados, por dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, bem como de diretor executivo e assessor executivo, só poderão se dar por aprovação da maioria absoluta dos membros do CIGIRS, cujo ato deverá ser aprovado em assembleia geral.

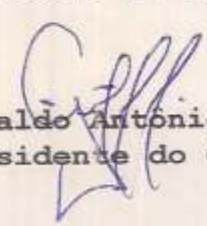
Parágrafo único. A assembleia geral terá quórum qualificado, não podendo a mesma ser realizada sem a presença de pelo menos 03 (três) membros do CIGIRS.

Para os demais temas previstos neste Edital de Convocação, o quórum será o previsto no art. 12 do Estatuto, salvo disposição em contrário:

Art. 12. O quórum exigido para a realização da assembleia geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 1º. Caso a assembleia geral não se realize em primeira convocação, considere-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, realizar-se-á 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de entes consorciados.

São Luís de Montes Belos-GO, 10 de outubro de 2018.


Geraldo Antônio Neto
Presidente do CIGIRS

Nº do Processo	6212/2018			
Interessado	24343 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RE			
CPF/CNPJ	20.808.466/0001-25	Atuação	11/10/2018 10:11	Previsão
Atuado por	JÉSSICA CRISTINA DE OLIVEIRA LOPES			
Assunto	CONVOCAÇÃO			
Descrição	REFERENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CIGIRS DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2018.			
Destino	SEC. DE ADMINISTRACAO			
Documento				
Ambiente	Interno			
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:

